

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 44/98/M****法令 第44/98/M號****de 28 de Setembro****九月二十八日**

Com a revisão da lei orgânica do Fundo de Segurança Social em 1993 pelo Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, o regime de pessoal passou do contrato individual de trabalho para o da função pública, não tendo, contudo, sido criado um quadro de pessoal e sendo o provimento feito por contrato além do quadro ou de assalariamento.

A precariedade do vínculo laboral tem criado uma situação de instabilidade nos trabalhadores, afectando o desenvolvimento regular das actividades do Fundo de Segurança Social, as quais têm vindo a aumentar de forma muito significativa nos últimos anos, devido ao alargamento do âmbito a novos beneficiários e à instituição de novos benefícios.

Pretende-se, assim, com a criação do quadro de pessoal, pôr termo a esta situação e garantir a permanência dos recursos humanos indispensáveis à prossecução das suas atribuições.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alteração ao Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro)**

O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 21.º**(Regime e quadro de pessoal)**

1. Ao pessoal do Fundo de Segurança Social aplica-se o regime geral da função pública.

2. O Fundo de Segurança Social é dotado de quadro de pessoal a aprovar mediante diploma próprio a publicar em *Boletim Oficial*.

Artigo 2.º**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal previsto pelo n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 3.º**(Transição de pessoal)**

1. O pessoal a exercer funções no Fundo de Segurança Social, com mais de dois anos de serviço à data da entrada em vigor do

社會保障基金組織法經十月十八日第59/93/M號法令修訂後，原來受個人勞動合同制度約束之人員轉為受公職制度約束，但當時未設立人員編制，人員係以編制外合同或散位合同任用。

此種缺乏穩固性之工作聯繫方式已造成工作人員不穩定之情況，並影響社會保障基金活動之正常開展；事實上，由於社會保障基金將服務範圍擴展至新受益人並設立新福利，該基金近年之工作明顯增多。

因此，現擬透過設立人員編制，解決上述問題，並確保履行該基金職責所需之人員得以留任。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改十月十八日第59/93/M號法令)

十月十八日第59/93/M號法令第二十一條修改如下：

第二十一條

(人員之制度及編制)

- 一、公職之一般制度適用於社會保障基金之人員。
- 二、社會保障基金設有由公布於《政府公報》之專門法規所核准之人員編制。

第二條

(人員編制)

十月十八日第59/93/M號法令第二十一條第二款所指之人員編制，載於本法規附表內。

第三條

(人員之轉入)

- 一、在社會保障基金執行職務之人員，如在本法規開始生效之日服務時間超過兩年，並具備擔任公職所需之一般要件者，得

presente diploma e que reúna os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, pode optar pela integração no quadro de pessoal referido no artigo anterior, sendo provido, em regime de nomeação definitiva, no grau 1 da carreira e escalão correspondentes à situação jurídico-funcional exercida e ao tempo de serviço prestado anteriormente, contado por módulos de dois anos por escalão.

2. O tempo de serviço prestado por trabalhadores do Fundo de Segurança Social em regime de comissão de serviço releva como prestado na carreira em que estavam integrados à data da respectiva nomeação.

3. O pessoal provido nos termos dos números anteriores pode, de imediato, candidatar-se sucessivamente aos concursos de acesso geral ou condicionado que venham a ser abertos pelo Fundo de Segurança Social, relevando para o efeito o tempo de serviço anteriormente prestado por módulos de 3 anos em cada grau.

4. O pessoal com menos de dois anos de serviço à data da entrada em vigor do presente diploma e que reúna os requisitos gerais para o desempenho das funções públicas pode optar pela integração no quadro de pessoal, sendo provido, em regime de nomeação provisória, no grau 1 da carreira correspondente à situação jurídico-funcional exercida, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 22.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores só é considerado o tempo de serviço prestado em categorias de idêntico conteúdo funcional.

6. A transição para o quadro faz-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, publicado em *Boletim Oficial*, sem prejuízo de submissão a «visto» do Tribunal de Contas.

7. O pessoal do Fundo de Segurança Social que não ingresse nos lugares do quadro anexo ao presente diploma mantém o actual contrato ou comissão de serviço até ao seu termo, sem prejuízo de sucessivas renovações.

8. A opção pela integração no quadro de pessoal faz-se por requerimento, a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da entrada em vigor deste diploma são suportados pelo orçamento privativo do Fundo de Segurança Social.

Artigo 5.º

(Revogação)

É revogado o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro.

Aprovado em 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

選擇納入上條所指人員編制；該等人員以確定委任制度獲任用，並進入與所擔任職務之法律狀況相應之職程內之第一職等，且按其先前所提供服務之時間，以每兩年為一單位定出其職階。

二、社會保障基金之工作人員以定期委任制度提供服務之時間，計入在獲有關委任之日納入之職程之服務時間內。

三、按以上兩款之規定獲任用之人員，得立即逐級投考由社會保障基金開設之一般或限制性晉升試；為此效力，人員先前所提供服務之時間，係以每三年為一單位，作為投考每一職等之晉升試所需之時間。

四、如有關人員在本法規開始生效之日服務時間少於兩年，但具備擔任公職所需之一般要件，亦得選擇納入人員編制；該等人員以臨時委任制度獲任用，並進入與所擔任職務之法律狀況相應之職程內之第一職等，而經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之通則內第二十二條之規定適用於該等人員。

五、為以上各款規定之效力，在屬相同職務性質之職級內所提供服務之時間方予計算。

六、人員之轉入編制係透過總督以公布於《政府公報》之批示所核准之名單為之，但不影響須將有關轉入事宜提交審計法院批閱。

七、不納入附於本法規之編制內之職位之社會保障基金人員，其現有合同或定期委任維持至有關期間屆滿為止，且不影响其後可予續期。

八、選擇納入人員編制者，須自本法規開始生效之日起十五日內提出有關申請。

第四條

(負擔)

因本法規開始生效而產生之負擔，由社會保障基金之本身預算承擔。

第五條

(廢止)

廢止十月十八日第 59/93/M 號法令第二十九條。

一九九八年九月二十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

Quadro de pessoal

人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管		Presidente 主席	1
		Vice-presidente 副主席	1
		Chefe de divisão 處長	3
		Chefe de secção 科長	1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	7
Informática 資訊員	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	2
	8	Técnico de informática 資訊技術員	3
	7	Assistente de informática 資訊督導員	1
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	3
Interpretação e tradução 傳譯及翻譯人員		Intérprete-tradutor 翻譯員	1
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	17
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	12
		<i>Total</i> 總數	52

Decreto-Lei n.º 45/98/M

法令 第45/98/M號

de 28 de Setembro

九月二十八日

O Decreto-Lei n.º 114/85/M, de 31 de Dezembro, criou, junto da Direcção dos Serviços de Finanças, o Fundo de Pensões de Macau (FPM) com a natureza de pessoa colectiva de direito público.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, procedeu à revisão do seu modelo orgânico, tendo em vista a criação de uma estrutura orgânica capaz de assegurar a autonomia de gestão adequada às atribuições do Fundo de Pensões de Macau.

Esta autonomia veio a revelar-se fundamental para o bom desempenho das funções técnicas específicas do Fundo e, sobretudo, para a gestão, rigorosa e simultaneamente dinâmica, dos recursos financeiros afectos à execução do regime da aposentação e sobrevivência da Administração Pública de Macau.

Aproximando-se o fim do ciclo do processo de integração e transferência de responsabilidades, considera-se ser este o momento oportuno para rever e adaptar os Estatutos do Fundo de Pensões de Macau aos desafios do futuro.

Nesta perspectiva, o presente diploma visa consolidar a autonomia e aperfeiçoar a estrutura institucional do Fundo de Pen-

十二月三十一日第114/85/M號法令設立了會同財政司運作之具公法人性質之澳門退休基金會（葡文縮寫為FPM）。

此外，一月十三日第1/87/M號法令已修正澳門退休基金會之組織模式，旨在設立一確保該基金會之管理自主能配合其職責之組織架構。

對基金會妥善執行其專門之技術性職務，尤其對嚴格及積極管理分配予執行澳門公共行政當局之退休及撫卹制度之財政資源，上述之管理自主一直顯得十分重要。

基於納入及責任轉移之程序已接近尾聲，現正屬修正澳門退休基金會章程之適當時機，以使其能適應未來之挑戰。

在此觀點下，本法規旨在鞏固澳門退休基金會之自主，並完